

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1716, 03 DE MARÇO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de confiança, alteração do anexo II da Lei 1618/2019 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ.** Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A presente lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos de confiança, da administração municipal.

**Art. 2º** Fica criado cargo de **Coordenador de Receitas, Fiscalização, Arrecadação e Cadastro**, cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$3.919,94 (três mil novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)** mensais.

**Parágrafo único.** São atribuições do cargo de que trata este artigo a coordenação das atividades do Departamento de Departamento de Receitas, Fiscalização, Arrecadação e Cadastro, promovendo a chefia e o assessoramento da equipe de servidores lotados, organizando e fiscalizando os trabalhos de modo que a execução se dê de forma esmerada, garantido os direitos e obrigações dos contribuintes e do Município, bem como promovendo as cobranças e recolhimentos tributários e não tributários determinados.

**Art. 3º** Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento de Receitas, Fiscalização, Arrecadação e Cadastro**, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea g, bem como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.

**Art. 4º** Fica criado cargo de **Chefe de Serviços de Projetos** cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$3.138,79(três mil cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)** mensais.

**Parágrafo único.** São atribuições do cargo de que trata este artigo a coordenação das atividades dos profissionais da área de projetos de engenharia e arquitetura promovendo a chefia e o assessoramento da equipe de servidores lotados, organizando e fiscalizando os trabalhos de modo a que a execução se dê de forma esmerada.

**Art. 5º** Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento de Cultura e Turismo, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea q, bem como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.**

**Art. 6º** Fica criado o cargo de **Assessor de Comunicação** cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$2.507,20 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)**, mensais.

**Parágrafo único.** São atribuições do cargo de que trata este artigo o assessoramento ao Gabinete e demais órgãos da Administração na comunicação entre o Poder Público e os cidadãos, na divulgação dos atos institucionais; chefia e assessoramento aos servidores lotados e coordenação dos trabalhos de elaboração das mídias para divulgação nas redes sociais, jornais, rádios e demais meios; responsável pela inserção de matérias no site oficial do Município e pela análise preliminar dos pedidos apresentados à Ouvidoria; desenvolvimento de outras atividades relacionadas à publicidade dos atos municipais.

**Art. 7º** Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento de Saúde, Odontologia clínica e laboratorial, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea m, bem**

como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.

**Art. 8º** Fica criado o cargo de **Assessor Administrativo** cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$2.197,15 (dois mil cento e noventa e sete reais e quinze centavos)**, mensais.

**Parágrafo único.** São atribuições do cargo de que trata este artigo o assessoramento e assistência nos processos da área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, controle de entrada e saída de correspondências, emissão e lançamento de nota fiscal e elaboração de planilhas e relatórios gerenciais.; desenvolvimento de outras atividades relacionadas à administração municipal.

**Art. 9º** Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário, Industrial, Prestação de Serviços e Comércio**, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea h, bem como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.

**Art. 10** Fica criado cargo de **Coordenador de Departamento de Compras** cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$3.919,94 (três mil novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)** mensais.

**Parágrafo único.** São atribuições do cargo de que trata este artigo realizar as solicitações de compra de materiais, máquinas, equipamentos, insumos e serviços, bem como, acompanhar a pesquisa de fornecedores e negociação de preços, controlando prazos de entrega, promovendo a chefia e o assessoramento, organizando e fiscalizando os trabalhos de modo a que a execução se dê de forma ágil e transparente.

**Art. 11** Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento Contabilidade e Gestão Fiscal**, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela

**Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea j, bem como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.**

**Art. 12** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de **Subprocurador.**

**Parágrafo único.** O vencimento do cargo de Subprocurador será reduzido do valor atual de **R\$3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais)**, para remuneração correspondente a **R\$2.507,20 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)**, mensais, tendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mantendo as atribuições contidas na Lei 1.688, de 16 de março de 2021.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas à conta das dotações previstas nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios financeiros.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (03-03-2022).

  
**Osvaldo de Souza Maia**  
**Prefeito Municipal**

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que	<u>a Lei Complementar</u>
Nº	<u>1716</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de	<u>03 / 03 / 2022</u>
 Assinatura do Servidor	